



**DECRETO Nº 010 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Pref. Mun. de S. V. Ferrer - PE  
CNPJ nº 11.361.896/0001-50  
Publicado nos Termos do ART. 97, I, b, C/Federal  
Em 20/03/2020  
*Jose Venere de Silva*  
Sec. Municipal de Administração

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no que concerne à suspensão no abastecimento de água no município de São Vicente Férrer e outras providências.

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto do COVID-19, classificada a sua evolução a nível global como "muito alto";

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado de intensificar as medidas de enfrentamento do COVID-19 previstas pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, como também nas medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido suspender os serviços de abastecimento de água no município de São Vicente Férrer, seja em sua zona urbana ou rural, durante o prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), podendo a presente medida ser prorrogada por igual período, quantas vezes se fizer necessária.

§ 1º. Fica reconhecido o Estado de Necessidade aos cidadãos Vicentinos que necessitam do fornecimento de água por parte da COMPESA, para sua higienização e limpeza, como forma de prevenção e cuidado no combate Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estando assim reconhecida a presente forma especial de exclusão de responsabilidade civil e/ou penal, devidamente prevista no art. 188, II e parágrafo único do Código Civil, bem como encontra Amparo no art. 23, I, do Código Penal Brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO VICENTE FÉRRER**  
Nosso povo, nossa bandeira

§ 2º. Fica autorizado o religamento do fornecimento de água para todos os cidadãos vicentinos que tiveram seus serviços de abastecimento de água interrompidos de forma arbitrária, abusiva e unilateral, sem a menor chance de contraditório ou ampla defesa, estando reconhecido a esses, pelo momento em que vivemos, o Estado de Necessidade, por encontrarem-se em uma situação de perigo atual.

**Art. 2º** A presente medida leva em conta a necessidade de cuidado no combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

São Vicente Férrer, 20 de março de 2020.

**FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**